

LEI Nº 1.238/10 DE 17/02/2010

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRAS TERCEIRIZADOS, A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por modalidade legal, até 1.700 (um mil e setecentas) horas de trator de esteiras para a execução de trabalhos de abertura e limpeza de reservatórios de água, terraplenagens, alargamento e abertura de estradas de roça, destoca e limpeza de lavouras, nas propriedades rurais do município.

Art. 2º. A destinação dos serviços contratados que trata o artigo 1º desta lei dar-se-á da seguinte forma:

I – até 500 horas máquina, trator acima de 16 (dezesesseis) toneladas, para os serviços de terraplenagens para construção de aviários, chiqueirões, estábulos e galpões, até o limite de 30 (trinta) horas/máquina por propriedade.

II – até 700 horas máquina, trator acima de 16 (dezesesseis) toneladas, para os serviços de abertura e limpeza de reservatórios de água, alargamento e abertura de estradas de roça, destoca e limpeza de lavouras, até o limite de 10 (dez) horas/máquina por propriedade.

III - até 500 horas máquina, trator acima de 13 (treze) toneladas, para os serviços de abertura e limpeza de reservatórios de água, alargamento e abertura de estradas de roça, destoca e limpeza de lavouras, até o limite de 10 (dez) horas/máquina por propriedade.

Art. 3º. Fica o executivo autorizado a conceder, a título de incentivo à produção agropecuária, subsídio no valor de até 40% (quarenta por cento) do valor da hora/máquina licitada, o qual será pago diretamente à contratada pelo Município.

Art. 4º. O subsídio que trata o artigo 3º desta lei será concedido da seguinte forma:

I – 40 % (quarenta por cento) para os serviços de terraplenagens para construção de aviários, chiqueirões, estábulos e galpões, até o limite de 30 (trinta), horas/máquina.

II – 20 % (trinta por cento) para os serviços de abertura e limpeza de reservatórios de água, alargamento e abertura de estradas de roça, destoca e limpeza de lavouras, até o limite de 10 (dez) horas/máquina.

Art. 5º. Na realização dos serviços especificados no art. 4º, os agricultores beneficiados pagarão diretamente à empresa contratada o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) ou 80% (oitenta por cento) do valor da hora/máquina, de acordo com os serviços solicitados, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 4º desta lei.

Art. 6º. O referido subsídio será concedido exclusivamente aos agricultores adimplentes com a municipalidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2010.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de São João do Oeste - SC, 17 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal